



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023/ MPPB/PGJ
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023 – MPPB/PGJ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF n. 007.408.554-92, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50, Inscrição Estadual sob nº 16.091.867-7, com sede na Av Epitácio Pessoa, 2580, Loja: 01, Tambauzinho, João Pessoa/PB CEP: 58045-000, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **MARINALDO DE SOUSA CONSERVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.008.920 SSP/PB, CPF nº 466.963.424-00, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 001.2023.012499, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N.º 010/2023, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 34.986/14, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a legislação federal, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o fornecimento, eventual e futuro, de **SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO**, com fornecimento de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, dotados de sistema de gestão, com assistência técnica e reposição de peças e insumos, em regime de franquias mais excedentes, para atender as necessidades do parque de impressões do MPPB, em todo Estado da Paraíba, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o -Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a

ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) Elaborar os pedidos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma;

h) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

i) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a letra "h" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho ou contrato, sendo fixado prazo para tais obrigações de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;

b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos na Ata de SRP;

d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) Entregar os produtos no Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Treze de Maio, N.º 663, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, no horário compreendido entre as 08 e 12 horas e das 14 às 18 horas, nos dias de segunda a quinta-feira e, nas sextas-feiras, das 07 às 13 horas;

i) Manter durante o prazo de vigência da Ata de SRP todas as condições de habilitação e técnica exigida no certame.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Treze de Maio, N.º 663, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, no horário compreendido entre as 08 e 12 horas e das 14 às 18 horas, nos dias de segunda a quinta-feira e, nas sextas-feiras, das 07 às 13 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produtos rejeitados ou defeituosos, a licitante vencedora deverá providenciar a imediata substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser aplicada a multa de até 10% (dez por cento) estabelecida no edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão atender os requisitos do Termo de Referência, inclusive para proteção contra de defeitos, vícios ou imperfeições que os tornem inutilizáveis ou diminuam-lhes a capacidade de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

LOTE ÚNICO

Item	Qtd	Und.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	93	Und.	Impressora multifuncional a laser monocromática – 40 ppm com Franquia de 1.000 Impressões por equipamento Mês, com excedente de até 50%.	156,20	14.526,60	174.319,20
2	3	Und.	Multifuncional a laser monocromática, – 40 ppm com Franquia de 2.000 Impressões por equipamento Mês, com excedente de até 50%.	104,09	312,27	3.747,24
3	4	Und.	Impressora a laser colorida – 30 ppm com Franquia de 1.000 por equipamento Mês, com excedente de até 50%.	413,96	1.655,85	19.870,20
4	206	Und.	Impressora a Laser – 40 ppm com Franquia de 1.000 por equipamento Mês, com excedente de até 50%.	35,92	7.399,52	88.794,24
5	3	Und.	Scanner de mesa – 40 ppm, com franquia de 60.000 digitalizações por equipamento Mês, com excedente de até 50%.	130,64	391,92	4.703,04
6	3	Und.	Impressora portátil, jato de tinta térmico, colorida, – 9 ppm, com franquia de 200 impressões por equipamento ao mês.	71,28	213,84	2.566,08
7	1	Und.	Software para Gerenciamento e Gestão das impressões e Equipamentos instalados INCLUSO NO VALOR DOS EQUIPAMENTOS	-	-	-
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					24.500,00	294.000,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente ao serviço, devidamente atestada, pelo Gestor Contratual, verificada a emissão da Nota de Empenho, se for o caso, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato do pagamento será verificado a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal e Estadual, e no caso de irregularidade, será notificada para providenciar sua regularidade, sob pena de impossibilitar o efetivo pagamento em face ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a

preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no DOEMPPB e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de até 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- c) caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 15% (quinze por cento) ou de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;

- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- e) Ficará impedida de licitar e contratar com o Ministério Público da Paraíba e o Estado da Paraíba, será descredenciada no SIREF ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, se for o caso, em anexo, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo N.º 001.2023.012499;
b) Edital do Pregão Eletrônico N.º 010/2023 - PGJ/MPPB e anexos;
c) Proposta Comercial da Fornecedorora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa(PB), _____ de _____ de 2023.

ANTONIO
HORTENCIO ROCHA
NETO:00740855492

Assinado de forma digital
por ANTONIO HORTENCIO
ROCHA NETO:00740855492
Dados: 2023.06.07 15:26:33
-03'00'

**ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA-PGJ
ÓRGÃO GERENCIADOR**

Documento assinado digitalmente
 **MARINALDO DE SOUSA CONSERVA**
Data: 01/06/2023 16:26:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARINALDO DE SOUSA CONSERVA
MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____